



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
09 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 2ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota.

Comunicados da Presidência.

Comunico que o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo tomou posse na última quinta-feira, dia 3, como nosso Vice-Presidente. Está, portanto, formalmente investido no cargo para o qual foi eleito para o Colegiado. Será uma honra, senhor Conselheiro, tê-lo ao meu lado, assim como o senhor Conselheiro-Corregedor Renato Martins Costa.

Informo também que ontem demos início ao nosso Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal de Fiscalização. O encontro, ainda de maneira virtual, “online”, teve uma falha técnica na abertura que impediu que muitos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

nostros servidores, senhores Conselheiros como também outros departamentos entrassem ambiente digital. Isso posteriormente foi corrigido e esse assunto está sendo tratado e levantado pelo senhor Diretor de T.I.

Esse problema foi solucionado no período da tarde, houve sequência na programação que contou com a palestra do Presidente da CUFA - Central das Favelas - Preto Zezé, que tratou de questões raciais, questões sociais, e como que o Tribunal pode colaborar com isso.

Eles sentem a presença do nosso Tribunal com uma efetividade de indução para que o Estado cumpra com suas funções. Também tratou de desigualdade - como é que foi na pandemia, as situações vulneráveis, assim como deixou sugestões para o controle externo.

Durante o primeiro dia do encontro, houve o lançamento de um livro interessante. A Conselheira Cristiana de Castro Moraes participou, foi quem deu início. Foi uma obra aberta e coletiva da nova lei de licitações comentada. O material está disponível em formato digital na intranet deste Tribunal e seguirá em construção permanente, com contribuição de todos os servidores da Casa que quiserem participar.

Os comentários de cada artigo serão recebidos e analisados por Procuradores e então incorporados à obra em formato que permita compartilhamento de conhecimento entre colegas e garanta a atualização permanente do material. Ou seja, servidores deram opiniões, escreveram artigos sobre a nova lei de licitações e está em discussão permanente, para que aprofundemos esse tema.

Quero aqui também dizer que estive em reunião virtual na segunda-feira com o Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas do Brasil, que enalteceram a participação e atuação da conselheira Cristiana e do Conselheiro Edgard durante a pandemia. Também como convidado da reunião, participou o Senador nomeado agora Ministro do Tribunal de Contas da União, Antônio Anastasia.

Comunico que estive na segunda-feira com o Procurador-Geral de Justiça, Mario Sarrubbo, na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e ontem recebi, aqui no Gabinete do Tribunal, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar, doutor Orlando Eduardo Geraldi. Os temas tratados foram sobre a participação e discussão entre as instituições.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requereu sustentação oral do TC-017583.989.21-5, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Em seguida o Secretário-Diretor Geral informou requerimento de sustentação oral nos itens 02, TC-005797.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 07 a 09, TCs-007673.989.21-6, 007676.989.21-3, 007681.989.21-6, respectivamente, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 18, TC-018730.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 26, TC-013824.989.21-4, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 40, TC-016954.989.20-8, e 41, TC-017308.989.20-1, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 47, TC-017011.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023750.989.21-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192).

Representada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Responsáveis: Cláudia Aparecida da Silva, Assessor Técnico Administrativo II (Subscritora do Edital); Laura Laganá, Diretora-Superintendente.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico CEETEPS n.º 080/2021**, do **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos alunos das Escolas Técnicas comensais, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 49.722/2005 e regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Sessão Pública: 08/12/2021 (9h30min).

TC-023840.989.21-4

Representante: Conser Alimentos Ltda.

Representada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Responsáveis: Cláudia Aparecida da Silva, Assessor Técnico Administrativo II (Subscritora do Edital); Laura Laganá, Diretora-Superintendente.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico CEETEPS n.º 080/2021**, do **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos alunos das Escolas Técnicas comensais, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 49.722/2005 e regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Sessão Pública: 08/12/2021 (9h30min).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza** que, sem embargo das recomendações consignadas no referido voto, adote as medidas corretivas no **Pregão Eletrônico n.º 080/2021**, nos termos constantes do mencionado voto, na eventual retomada do certame, com conseqüente republicação e devolução de prazos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-013756.989.19-0 (ref. TC-015441.989.18-3, TC-006838.989.17-6 e TC-000837.989.16-9)

Requerente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 22-05-19, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, e confirmada em grau recursal, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Antonio Rossi Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para conhecer da Ação de Rescisão proposta pela Reitoria da Universidade de São Paulo e, no mérito, julgá-la procedente e bastante para rescindir o julgamento de irregularidade do ato de aposentadoria do Professor Doutor Antonio Rossi Filho, autorizando, nessa medida, o correspondente registro, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o retorno dos autos de aposentadoria ao eminente Relator originário, para as suas dignas providências.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em seguida, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 02, TC-005797.989.21-7, e 03, TC-005810.989.21-0, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-005797.989.21-7 (ref. TC-008476.989.15-7, TC-013502.989.16-3, TC-006829.989.17-7, TC-011180.989.17-0, TC-017869.989.17-8 e TC-023290.989.19-3)

Recorrente: Manuelito Pereira Magalhães Júnior – Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Lotus Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial, no valor de R\$6.412.398,58.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor da Sabesp), Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente da Sabesp) e Renato Erdmann Gonçalves (Administrador da Sabesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-02-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-005810.989.21-0 (ref. TC-008476.989.15-7, TC-013502.989.16-3, TC-006829.989.17-7, TC-011180.989.17-0, TC-017869.989.17-8 e TC-023290.989.19-3)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Lotus Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial, no valor de R\$6.412.398,58.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor da Sabesp), Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente da Sabesp) e Renato Erdmann Gonçalves (Administrador da Sabesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-02-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os aditamentos, com a consequente perda do objeto da preliminar de nulidade arguida pela Sabesp.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-015827.989.21-1 (ref. TC-005805.989.18-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

Assunto: Representação formulada pelo Deputado Federal Major Olímpio Gomes, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Credenciamento nº 01/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul, com o escopo de credenciar instituições educacionais especializadas no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Responsável: Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a representação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-007650.989.21-3 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsáveis: Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-007719.989.21-2 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Estadual Adjunto da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pelo sobrestamento dos feitos em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo,**



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001606.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221)

Valor estimado: R\$ 4.294.880,00

Objeto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 003/2022**, processo de licitação nº 1911/2022, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras** objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Araras.

TC-001694.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP 293.788)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão eletrônico nº 132/2021**, processo nº 207/2021, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios, carnes, para a merenda escolar.



TC-024091.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Advogados: Renata Saydel (OAB/SP 194.266), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 8.397.266,65

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 241/2021**, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando o Registro de Preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-024122.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: D. P. S. Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Advogados: Rafaela Marques Bastos (OAB/SP 273.687), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 8.397.266,65

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 241/2021**, Processo Administrativo n.º 61919/21, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-024153.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: JBG Comercial e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sergio Rodrigues Paraizo (OAB/SP 179.192), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 8.397.266,33

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 241/2021**, Processo Administrativo n.º 61919/21, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001590.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital da **Concorrência nº 5/22**, certame de interesse da **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** com propósito de contratar empresa para construção do Complexo Educacional e Esportivo – Cohab 5.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201)

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-005081.989.22-0 e 005140.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Adilson Luiz de Jesus, secretário de infraestrutura.

Representantes: Melvin Brasil Marotta e Cassia de Carvalho Fernandes.

Assunto: Representação contra o edital de **Concorrência Pública 2/2022** para execução de obras de revitalização da infraestrutura e reforma na



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pavimentação de acesso à orla da Enseada, Praia de Pernambuco e Serra do Guararu.

Advogados: Melvin Brasil Marotta (OAB-SP 267.508) e Cassia de Carvalho Fernandes (OAB-SP 316.679)

Valor Estimado: R\$ 35.320.453,13.

TC-000820.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Ricardo Lima de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Miracatu

Advogadas: Ana Paula Silva Oliveira (OAB/SP 448.899), Herly Carvalho Costa (OAB/SP 364.123)

Valor estimado: R\$ 149.689,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 09/2021**, Processo nº 168/2021, da **Prefeitura Municipal de Miracatu**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para obras de drenagem e iluminação em bairros diversos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001653.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 18/21**, do tipo técnica e preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade, finanças, tesouraria, compras,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
licitações e contratos administrativos e recursos humanos, com emissão de pareceres e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da Administração.

TC-020035.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Ilumitech Construtora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Interessado: Paulo Roberto Marino Bellotti

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Jose Carlos Brunelli (OAB/SP 57.689), Wilson Barbosa Guimaraes (OAB/SP 84.112), Jose Mauricio Conceição (OAB/SP 111.571), Wilton Douglas de Araujo Lemes (OAB/SP 231.523), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP 384.420)

Valor estimado: R\$ 4.395.370,80

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2021** (Processo Licitatório nº 10.703/2021), da **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública existente nas ruas e avenidas bem como nas futuras expansões do Município.

TC-023482.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Henrique Elias da Silva

Representada: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP 266.329), Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP 140.119)

Valor estimado: R\$ 3.496.030,82

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 232/2021**, Processo n.º HMMG.2021.00000922-69, Oferta de



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Compra n.º 824410801002021oc00261, da **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra através de Postos de Serviço, material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais e sob demanda e adequações físicas em ambientes internos e externos, integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede.

TC-023513.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Embras Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada

Representada: Câmara Municipal de Poá

Advogada: Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP 319.387)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 03/2021**, Processo n.º 177/2021, da **Câmara Municipal de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando aos serviços de licença de uso de sistema integrado de gestão pública, abrangendo as atividades de treinamento, migração de dados e suporte técnico, em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, AUDESP, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação, pelo período de 12 meses.

TC-001194.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Renata Saydel

Representada: Câmara Municipal de Cotia

Advogada: Renata Saydel (OAB/SP 194.266)

Valor estimado: R\$ 4.797.390,88

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo nº 001796/21, da **Câmara Municipal de**



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Cotia, tendo por objeto a aquisição e fornecimento de mobiliários planejados, estofados planejados, revestimentos de paredes, instalações de plenário, copa, cozinha e adequações de layouts internos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-005039.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Superfood Alimentos Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “aquisição de ração para cães e gatos, solução injetável e anestésico de uso veterinário”.

Responsável: Caio Cesar Machado da Cunha (Prefeito)

Subscritor do edital: Zeno Morrone Júnior (Secretário Municipal da Saúde).

Sessão de abertura: 11-02-2022, às 09h30min.

Advogadas cadastradas no e-TCESP: Marília dos Santos Cecílio Soares (OAB/SP nº 186.082), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

TC-005070.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Independência

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 07/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “locação de software de gestão pública municipal”.

Responsável: Fernando Macchi Santana (Prefeito)

Sessão de abertura: 10-02-22, às 10h30min

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

TC-023874.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 3.816.265,20

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 393/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto a aquisição e entrega de material didático/pedagógico para o ensino de inglês aos alunos dos anos iniciais (1º ao 4º ano do ensino fundamental) da rede municipal de ensino, incluindo material digital, plataforma de ensino digital e treinamento dos professores.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-023717.989.21

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Concorrência Pública nº P-002/21**, Processo Administrativo nº 19242/21, da **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando o recapeamento asfáltico e ampliação de rede de drenagem em diversos bairros.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão da licitação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que retifique o edital da **Concorrência Pública nº P-002/21** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-023922.989.21

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Tomada de Preços nº 006/2021**, Processo nº 315.239, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de grama sintética - campo de futebol - Parque Rodrigo Barreto - Avenida Railda Alves de Oliveira - Parque Rodrigo Barreto.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão da licitação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 006/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TCs-024280.989.21 e 024474.989.21

Representantes: Solution Gestão Pública e Eliseu Albino Pereira Filho.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Edital de Chamamento Público n.º 012/2021 Global, da **Prefeitura Municipal de**



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marília, tendo por objeto a seleção de organização social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 e Portaria nº 2979/2019 (Previne Brasil), ambas do Ministério da Saúde, referentes às equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Apoio Multiprofissional, equipe Consultório na Rua e profissionais para a Atenção Primária ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas no Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão da licitação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** que retifique o edital do **Chamamento Público n.º 012/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-022784.989.21-2

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsáveis: Marcos de Oliveira Anjos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Igor Soares Ebert, Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 12/2021**, Processo SUPRI nº 506/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção da Escola de Tempo Integral - COHAB.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Disciplina legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Sessão Pública: 25/11/2021 (9h).

Advogada: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP nº 412.667).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que, na eventual retomada da **Concorrência Pública nº 12/2021**, adote as medidas corretivas no instrumento convocatório, nos termos constantes do referido voto, com consequente republicação e devolução de prazos.

TC-000761.989.22-7 (ref. TC-0013530.989.21-9)

Embargante: Enorsul Serviços em Saneamento Ltda.

Assunto: Impugnações ao edital de **Concorrência Pública nº 003/2019**, promovido pela **Prefeitura de Mairinque**, com vistas à concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, pelo período de 30 anos.

Responsável: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-11-21, decidiu pela improcedência das representações formuladas por Enorsul Serviços em Saneamento Ltda e SPL Construtora e Pavimentadora Ltda e pela procedência parcial daquelas apresentadas por BRK Ambiental Participações S/A, GS Inima Brasil Ltda, Arap, Nishi & Uyeda Advogados Associados, Dal Pozzo Advogados, e Engibras Engenharia S/A.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, acolheu-os, impondo à **Prefeitura de Mairinque** o dever de responder objetivamente aos pedidos de esclarecimentos relativos ao edital de **Concorrência Pública nº 003/2019**.

TC-023449.989.21-9 (ref.: TC-013391.989.21-7, TC-013480.989.21-9, TC-013530.989.21-9, TC-013556.989.21-8, TC-013581.989.21-8, TC-013589.989.21-9 e TC-013596.989.21-0).

Recorrente: BRK Ambiental Participações S/A.

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto pela empresa BRK Ambiental Participações S/A em face do v. acórdão de competência originária do E. Tribunal Pleno, que julgou improcedentes as representações formuladas por Enorsul Serviços em Saneamento Ltda e SPL Construtora e Pavimentadora Ltda e parcialmente procedentes aquelas apresentadas por BRK Ambiental Participações S/A, GS Inima Brasil Ltda, Arap, Nishi & Uyeda Advogados Associados, Dal Pozzo Advogados, e Engibras Engenharia S/A., em face do edital de **Concorrência Pública nº 003/2019** da **Prefeitura de Mairinque**, que tem por objeto a concessão dos serviços de abastecimento de água.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 116 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pelo não conhecimento do pedido de reconsideração interposto por BRK Ambiental Participações S/A.

TC-017583.989.21-5

Recorrente: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pedido de Reconsideração contra v. Acórdão proferido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 23 de junho de 2021.

Advogados: Gabriel Gil Brás Maria - OAB/SP 306.263, Cássia de Carvalho Fernandes - OAB/SP nº 316.679.

Referente: TCs-010278.989.21-5 e TC-010357.989.21-9

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

Cássia de Carvalho Fernandes, advogada -OAB/SP nº 316.679.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ.

Responsável: João Antonio Galbiatti - Presidente.

Objeto: Representações formuladas em face do edital da **Concorrência nº 1/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, prejudicada a sustentação oral requerida pelo Ministério Público de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000972.989.22-2

Agravante: A3 Brasil Energia Ltda.

Advogado: Michel Oliveira Domingos (OAB/SP nº 301.354).

Agravado: Despacho que indeferiu representação formulada em face do edital da **Concorrência Pública nº 1/2021**, certame instaurado pelo **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema** tendo em vista a contratação, sob o regime da concessão administrativa, da exploração dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, ratificando, portanto, o inteiro teor do despacho agravado.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-024557.989.21-7

Representante: Lucas Passos Vieira da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 147/2021**, Processo Interno nº 303/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de cestas básicas tipo I, necessário para atender os projetos sociais voltados a famílias carentes no município, cestas básicas tipo II para atendimento da lei municipal nº 3108/2001, onde autoriza o poder executivo a fornecer cestas básicas de forma subsidiada aos servidores públicos municipais, de forma mensal.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP no 425.346)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 18/12/2021.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Aparecida** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 147/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente aquelas que foram objeto de recomendações ou que guardarem relação com as que ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alertou, outrossim, diante da natureza e pluralidade das falhas apuradas, sem que a Municipalidade sequer tenha se interessado em defender a higidez do instrumento convocatório, para o dever de que o lançamento de seus editais seja precedido da realização de uma criteriosa averiguação das respectivas cláusulas, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-001250.989.22-5 e 001322.989.22-9

Representada: Prefeitura de Mongaguá

Responsável: Flávia dos Santos Lemos - designada como “Autoridade Competente”

Representantes: Verocheque Refeições Ltda. e Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 1/2022**, Processo n.º 247/2021, da **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e/ou fornecimento de vale refeição ou alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito estadual para atender aos funcionários da Prefeitura.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Paulo André Simões Poch (OABSP 181402)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 1/2022 da Prefeitura Municipal de Mongaguá.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Para tanto, recomendou uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica em sua manifestação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-000056.989.22-1

Representada: Prefeitura de Itapetininga.

Responsável: Mônia Critine Rocha Meira Scudeler - Secretária Municipal de Educação.

Representante: Vagner Borges Dias

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 145/2021**, Processo nº 55825/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas unidades escolares e departamentos vinculados à Secretaria de Educação.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Dário Reisinger Ferreira (OABSP 290758) e Aline Aparecida Castro (OABSP 208057)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 145/2021** da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Para tanto, recomendou uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica em sua manifestação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-021159.989.21-9

Representante: STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água Eireli, por seu responsável legal, Senhor João Victor Rodrigues Liporaci.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito Municipal).

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP n.º 226.733).

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 187/2021 da **Concorrência nº 012/2021**, Processo Licitatório n.º 371/2021, da **Prefeitura Municipal de Louveira**, objetivando o registro de preços de serviços de ligações de água e esgoto, mudança de cavalete, instalação de hidrômetro, cortes, supressão de ligação de água, extensões de redes com recapeamento de ruas e calçadas para a Secretaria de Água e Esgoto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que promova a anulação da **Concorrência nº 012/2021**, por vício insanável relacionado à indevida adoção do sistema de registro de preços para o objeto posto em disputa.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que, em caso de relançamento de licitação, observe a jurisprudência desta Corte de Contas, no que tange à atualidade do orçamento referencial, a qual considera como razoável o interregno de, no máximo, 06 (seis) meses entre a elaboração da



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
planilha e a publicação do edital, conforme registrou a Chefia de Assessoria Técnica Jurídica, bem como avalie a pertinência da subdivisão do objeto em lotes, suscitada pelo Ministério Público de Contas, com base no disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-24486.989.21-3

Representante: Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Prefeito Municipal: Estanislau Steck.

Secretário de Administração (subscritor do Edital): Marcelo Silva Souza.

Advogado da Prefeitura Municipal de Louveira: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 100/2021** (Processo nº 512/2021 – Edital nº 277/2021), que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa para o Município de Louveira, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte técnico e treinamento.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Louveira** documentos e justificativas, assim como determinação de suspensão do **Pregão Presencial n.º 100/2021**, propondo o recebimento do feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital, em consonância com todos os aspectos



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desenvolvidos no corpo do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Recomendou, ainda, a alteração do Edital no sentido de ser mencionada a possibilidade de apresentação tanto de Certidões Negativas quanto de Positivas Com Efeitos de Negativas para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-024526.989.21-5

Representante: Vieli Consultoria, Assessoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., por seu sócio Eliando Francisco Cotrim.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito.

Procuradores: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP n.º 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP n.º 197.699).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 066/2021**, Processo Administrativo n.º 21731/2021, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de equipamentos de vídeo (Telas Interativas - Lousa Digital Interativa) e de áudio, destinados a diversas Unidades Escolares do Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Santo André** documentos e justificativas, assim como determinação de suspensão do **Pregão Presencial n.º 066/2021**, propondo o recebimento do feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgar parcialmente procedente a representação, determinando à
Municipalidade que retifique o edital, em consonância com todos os aspectos
desenvolvidos no corpo do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo
certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do
artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de
prazo para formulação de propostas.

Recomendou, outrossim, que a Municipalidade: com o intuito de
evitar ocorrências na execução, acautele-se para que os estabelecimentos de
ensino possuam condições adequadas para a instalação dos equipamentos;
assim como elimine a exigência de acervo no CREA dos atestados exigidos
para fins de qualificação técnica.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e,
após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000052.989.22-5

Representante: Fernando Oliveira Cambuhy Informática ME, por seu
representante legal Fernando Oliveira Cambuhy.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste.

Responsável: Osmar Sampaio, Prefeito.

Procurador: Adauto José de Oliveira (OAB/SP nº 263.552).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 29/21**,
Processo n.º 71/21, objetivando a contratação de empresas especializadas
para prestação de serviços de tecnologia e segurança da informação para
possibilitar a adequada segurança e continuidade dos serviços de ativos de
rede, nas dependências da Prefeitura e todos os Órgãos Públicos pertencentes
à Administração Municipal, devido à necessidade de manter-se a demanda
sobre os serviços de informática (suporte operacional em desenvolvimento de
rede/sistema de comunicação de dados), de forma segura, com atividades de
natureza contínua para o Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares
adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Santa Rita
D'Oeste** documentos e justificativas, assim como determinação de suspensão



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do **Pregão Presencial n.º 29/21**, propondo o recebimento do feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCS-022347.989.21-2; 022408.989.21-8; 022410.989.21-4;
022442.989.21-6

Representantes: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679). Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681). Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157). Splice Indústria Comercio e Serviços Ltda., por sua Advogada, Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP nº 113.818).

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Serviços e Obras) e Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Procurador: Rogerio Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Assunto: Representações visando ao exame prévio de edital da **Concorrência nº 005/2021**, Processo Administrativo nº 05.427/2020, da **Prefeitura Municipal de Osasco**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a gestão da operação integrada, manutenção, modernização e atualização de cadastro do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais para manutenção e implantação,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

postes com iluminação pública inteligentes, luminárias LEDs dimerizáveis e controle por sistema de telegestão.

Valor estimado: R\$101.263.246,42 (cento e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e **nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações intentadas por Cassia de Carvalho Fernandes (TC-22347.989.21-2) e Paulo de Oliveira Pereira (TC-22410.989.21-4), e procedentes as Representações apresentadas por Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (TC-22408.989.21-8) e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (TC-22442.989.21-6), bem como pela pertinência do questionamento relacionado ao item 6.5 do Anexo II – Termo de Referência, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que retifique o edital da **Concorrência nº 005/2021**, nos termos do referido voto, devendo, também, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Recomendou, ainda, à Municipalidade **que** aprimore o instrumento convocatório, a fim de consignar, expressamente, que os recursos de informática podem ser terceirizados, por meio de internalização de pessoal especializado, ou através de empresa específica, bastando que sejam disponibilizados ao Município em nome e sob responsabilidade da Contratada, vez que não constituem atividade fim da contratação; e que também adéque o edital, tendo em vista o relativo ineditismo do equipamento, ampliando e conferindo prazo razoável para a licitante vencedora apresente amostras do poste para smartcities, prevista no item 13.3 do Anexo II – Termo de Referência (fls. 57/58 daquele documento).



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-001106.989.22-1 (Ref. TC-000774.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bofete.

Responsável: Claudécio José Eburneo – Prefeito.

Procuradora: Flavia Gut Muller (OAB/SP n.º 311.290).

Interessada: Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli, por seu representante legal Alex Sandro de Sousa.

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Tomada de Preços n.º 08/2021**, da **Prefeitura Municipal de Bofete**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços administrativos no Departamento de Saúde; serviços de limpeza nos Departamentos de Saúde e Obras (limpeza urbana); e serviços de motoristas para o transporte escolar e para os Departamentos de Saúde e Obras.

Em exame: Agravo interposto em face de despacho que deferiu pedido de suspensão do certame e determinou o processamento de representação no rito de exame prévio de edital.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCS-022965.989.21-3; 022980.989.21-4

Representantes: Thales Aporta Catelli e André Mauro Veiga Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 44/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para licenciamento de sistemas de informação para gestão



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pública, totalmente desenvolvido em tecnologia compatível para utilização em ambiente web, incluindo serviços de configuração, migração de dados, customização, manutenção, suporte técnico e treinamento”.

Responsável: Victor de Cassio Miranda (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Thales Aporta Catelli (OAB/SP nº 440.986), André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP nº 283.320), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Romulo Fonseca Júnior (OAB/SP nº 224.684) e Natalia Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Paraibuna** que adote as medidas corretivas pertinentes no **Pregão Presencial nº 44/2021** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023971.989.21-5

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli - ME

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Exame prévio do edital do **Convite nº 03/21**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando melhorias e fechamento de área da quadra recreativa coberta no Jd. Três Marias, local Rua João Meneghette, s/n, no Bairro Três Marias”.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Aprígio da Silva (Prefeito)

Subscritor do edital: Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário de Administração)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358).

Preliminarmente, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Convite nº 03/21 da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-024033.989.21-1

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 375/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “aquisição de 02 (dois) veículos utilitário tipo furgão, com adaptação de ambulância (2 macas), novo, zero quilômetro, sem emplacamento anterior, ano de fabricação 2021 ou 2022, modelo 2021 ou 2022, para atendimento a pacientes que utilizam o serviço de ‘Transporte Saúde’”.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Subscritora do edital: Andrea Isabel da Silva Thomé (Secretária Municipal da Administração).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Preliminarmente, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Eletrônico nº 375/21 da Prefeitura Municipal de Votuporanga** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à Municipalidade que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-024072.989.21-3

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 61/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “a aquisição de 01 (um) veículo do tipo van, zero quilômetro, destinado ao transporte de pacientes, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde”.

Responsável: Márcio Cardim (Prefeito)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subscritores do edital: João Lopes de Oliveira (Secretário Municipal de Finanças), Walter Luiz de Sá Andrade (Diretor do Departamento de Licitação), Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka (Procuradora do Município).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400), Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Preliminarmente, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Presencial nº 61/21 da Prefeitura Municipal de Adamantina** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedente a impugnação, determinando à Municipalidade que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente que exclua a requisição de primeiro emplacamento do veículo, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-024138.989.21-5

Representante: Gustavo Silva Xavier

Representada: Câmara Municipal de Leme

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de Empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativos Gestão Pública; serviços de migração, implantação, treinamento inicial; serviços de suporte técnico, quando solicitado; serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados e serviços de treinamento e reforço para aplicativos implantados, quando solicitado”.

Responsável: Ricardo de Moraes Canata (Presidente)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado cadastrado no e-TCESP: Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997)

Preliminarmente, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Eletrônico nº 02/2021 da Câmara Municipal de Leme** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar improcedente a representação e procedentes os aspectos suscitados de ofício, determinando à Câmara Municipal que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-000111.989.22-4

Representante: ECOH Tech Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento e alarmes com o fornecimento de equipamentos em regime de locação e toda mão de obra necessária para a prestação de serviços nas áreas internas e externas das unidades escolares e prédios vinculados a Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Secretaria da Saúde, Secretaria de Cidadania, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria Cultura e Lazer, Secretaria de Administração e Secretaria de



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Mobilidade Urbana e Guarda Patrimonial, bem como nas Vias Públicas do Município”.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200).

Preliminarmente, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Presencial nº 11/2021** da **Prefeitura Municipal de Votorantim** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações Eireli e JT Saneamento Eireli – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917), Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente: Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações Eireli).

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações Eireli, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R\$1.318.630,00; e Representação



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverton de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações Eireli e JT Saneamento Eireli – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverton de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-013746.989.21-9 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-024866.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.800,00.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelotti, Débora Sibil Costa (Secretárias Municipais) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Átila César Monteiro Jacomussi, Scarlett Angelotti e Débora Sibil Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

11 TC-013853.989.21-8 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-024866.989.20-5)

Recorrente: Débora Sibil Costa – Ex-Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.800,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelotti, Débora Sibil Costa (Secretárias Municipais) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Átila César Monteiro Jacomussi, Scarlett Angelotti e Débora Sibil Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

12 TC-013938.989.21-7 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-024866.989.20-5)

Recorrente: Asservo Multisserviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.800,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelotti, Débora Sibil Costa (Secretárias Municipais) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Átila César Monteiro Jacomussi, Scarlett Angelotti e Débora Sibil Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

13 TC-017205.989.21-3 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-024866.989.20-5)

Recorrente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.800,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelotti, Débora Sibil Costa (Secretárias Municipais) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis Átila César Monteiro Jacomussi, Scarlett Angelotti e Débora Sibil Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Yuri Marcel



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819),
Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto por Débora Sibil Costa, e provimento parcial ao Recurso interposto por Átila César Monteiro Jacomussi, para o fim de afastar a multa aplicada, bem como negou provimento aos Recursos interpostos pela Prefeitura Municipal de Mauá e por Asservo Multisserviços Ltda., mantendo, no mais, a decisão recorrida, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, visto que as razões ofertadas foram insubsistentes.

14 TC-017215.989.21-1 (ref. TC-024354.989.20-4 e TC-024465.989.20-0)

Recorrente: Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de Covid-19 no Pronto Atendimento 24 horas, no valor de R\$206.280,00.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e encaminhamentos nela determinados.

15 TC-017669.989.21-2 (ref. TC-008196.989.18-0 e TC-010079.989.19-0)

Autora: Lucinéia Zacarias – Ex-Prefeita do Município de Zacarias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e Fabergé Distribuidora de Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de um veículo tipo sedan, 0km, no valor de R\$130.800,00.

Responsável: Lucinéia Zacarias (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008196.989.18-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

16 TC-027461.989.20-4 (ref. TC-004711.989.16-0)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Roberto Fernandes Moya Júnior, Ronildo da Costa e José Roberto dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela E. Segunda Câmara.

17 TC-015460.989.21-3 (ref. TC-007087.989.18-2)

Recorrente: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, objetivando a implantação, a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento, no valor de R\$13.958.800,57.

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito) e Jeronimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares o



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Vicente Cândido Teixeira Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cássia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade do Chamamento Público nº 3/2014 e do decorrente Contrato de Gestão nº 1/2015, firmado com a Prefeitura de Jarinu, a aplicação de multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps ao então Prefeito e a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, excluindo-se, apenas, das razões de decidir, o apontamento referente a pagamentos efetuados após o encerramento do ajuste.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Augusto Silva Soares, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 18, TC-018730.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

18 TC-018730.989.21-7 (ref. TC-004876.989.16-1 e TC-025667.989.20-6)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução dos valores recebidos irregularmente e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859) e Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Rafael Augusto Silva Soares, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior, Ex-Presidente da Câmara de Piratininga, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de excluir a multa pecuniária equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se, conseqüentemente, o v. aresto proferido pela E. Segunda Câmara pela irregularidade da matéria.

19 TC-016150.989.20-0 (ref. TC-024199.989.18-7 e TC-013610.989.20-4)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Autor: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para análise da ausência de controle nos plantões médicos e dos bens patrimoniais no Pronto Socorro Municipal e na Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-024199.989.18-7, mantida em sede Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 16-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176) e Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão de Julgado manejada pelo Senhor Francisco Carlos Moreira dos Santos, Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a improcedente.

20 TC-016287.989.21-4 (ref. TC-004971.989.19-9)

Requerente: Mamoru Nakashima – Ex-Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-06-21.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse do Senhor Mamoru Nakashima, Ex-Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação de suas contas relativas ao exercício de 2019, afastando, todavia, das razões de decidir, os fundamentos relativos à insuficiente aplicação dos recursos do Fundeb e à falta de recondução da despesa com pessoal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

21 TC-026928.989.20-1 (ref. TC-005951.989.16-9)

Recorrente: Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: André Domingues (OAB/SP nº 158.005) e Ulysses Terceiro Fernando dos Santos (OAB/SP nº 406.266).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-008502.989.21-3 (ref. TC-005051.989.16-8)

Recorrente: Paulo Higino Bottura Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

23 TC-008561.989.21-1 (ref. TC-005051.989.16-8)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

24 TC-013085.989.21-8 (ref. TC-016159.989.19-3, TC-016252.989.19-9 e TC-021824.989.19-8)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Marília e Vanderlei Dolce – Secretário Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Revita Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, no valor de R\$5.777.640,00.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Marília e por Vanderlei Dolce, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar a irregularidade da execução contratual, conhecendo-a, bem como para reduzir a multa aplicada ao recorrente Vanderlei Dolce, fixada agora em 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se, contudo, o decreto de irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, por seus próprios fundamentos, tomando-se conhecimento do termo de rescisão contratual.

25 TC-013323.989.21-0 (ref. TC-004934.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeira.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Benildo do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Antônio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 26, TC-013824.989.21-4, passou-se à apreciação do processo.

26 TC-013824.989.21-4 (ref. TC-001177.989.18-3, TC-001373.989.18-5, TC-001429.989.18-9, TC-007480.989.19-3, TC-019955.989.19-9 e TC-024044.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a construção de Creche Escola, no valor de R\$1.204.254,91.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Fabiana de Fátima Gabriel Venâncio (OAB/SP nº 279.837) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Salesópolis, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitando inicialmente a defesa no sentido de que a contratação fora licitada pela Administração anterior, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares a Concorrência e o Contrato, excluir a multa aplicada e tomar conhecimento da Execução Contratual, mantendo-se, todavia, o juízo de irregularidade que incidiu sobre a celebração dos Termos Aditivos.

27 TC-018209.989.21-9 (ref. TC-016500.989.16-5, TC-017145.989.16-6, TC-018361.989.17-1, TC-021077.989.18-4, TC-022136.989.18-3 e TC-025558.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Flávio Augusto Reis Transportes EPP, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CED – Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município, no valor de R\$6.000.000,00.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito, Claudinei Alves dos Santos, Peter Motta Calderoni (Prefeitos) e Pedro Angelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

28 TC-021081.989.21-2 (ref. TC-015907.989.20-6)

Recorrente: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de insumos para a prevenção da Covid-19, no valor de R\$240.670,00.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva (Prefeito) e Élcio Ferreira Sena (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-21, na parte que julgou irregulares a



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dispensa de licitação e a nota de empenho, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regular a Dispensa de Licitação nº 08/2020, bem como legais as despesas decorrentes, consubstanciadas na Nota de Empenho nº 2446/000.

29 TC-021633.989.21-5 (ref. TC-016969.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Bourbon Cultural, objetivando a apresentação de diversos artistas e bandas no evento musical denominado "Bourboun Folk & Blues", nos dias 24 a 26 de junho de 2016, no valor de R\$504.000,00.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Carlos Eduardo Gomes Callado



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),
Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-013879.989.21-8 (ref. TC-000020.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de ações no Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, no valor de R\$9.300.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

31 TC-014834.989.21-2 (ref. TC-000020.989.18-2)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a operacionalização, gerenciamento e execução de ações no Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, no valor de R\$9.300.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

32 TC-017204.989.21-4 (ref. TC-000020.989.18-2)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a operacionalização, gerenciamento e execução de ações no Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, no valor de R\$9.300.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Bárbara



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

33 TC-017347.989.21-2 (ref. TC-022936.989.19-3 e TC-022937.989.19-2)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jiquiá e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a gestão do Hospital Santo Antônio.

Responsáveis: Renato de Lima Soares (Prefeito), Alan Rodrigo de Almeida Correa (Secretário Municipal) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF nº 2.977), Paulo Sérgio Santo André (OAB/SP nº 81.768), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Paula Riguetta da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Felipe Palácio Santo André (OAB/SP nº 389.586), Ana Leticia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-018204.989.20-6 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Recorrentes: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Francisco Massei Neto – Ex-Secretário do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44; e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

35 TC-027129.989.20-8 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44; e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

36 TC-026932.989.20-5 (ref. TC-005222.989.18-8)

Recorrente: Alison Andrei Pereira de Camargo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Bruno Martins de Almeida (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 24-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
37 TC-021967.989.20-3 (ref. TC-022984.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis, no valor de R\$1.119.589,96.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz (Secretários Municipais) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-021968.989.20-2 (ref. TC-023351.989.19-9, TC-022984.989.19-4, TC-023541.989.19-0, TC-022984.989.19-4 e TC-023541.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz (Secretários Municipais), Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde), Gerson Waishaupt de Almeida (Diretor) e Rosana de Almeida Celestino (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
despesas decorrentes, bem conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

39 TC-021969.989.20-1 (ref. TC-023541.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Maria Cecília da Silva Szaz (Secretária Municipal) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoados o Doutor Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 40, TC-016954.989.20-8, e 41, TC-017308.989.20-1, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

40 TC-016954.989.20-8 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-015316.989.16-9)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00; e Representação formulada por Haroldo Bola Borges – Múncipe de Valinhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na referida concessão.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto M. Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-017308.989.20-1 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-015316.989.16-9)

Recorrente: Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00; e Representação formulada por Haroldo Bola Borges – Munícipe de Valinhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na referida concessão.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto M. Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

42 TC-014802.989.21-0 (ref. TC-005042.989.18-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, afastando os argumentos quanto à invasão de competência e impossibilidade de que esta E. Corte de Contas reconheça a inconstitucionalidade de norma positivada, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas em apreço, com as determinações constantes do r. voto combatido.

43 TC-018154.989.21-4 (ref. TC-007291.989.17-6)

Recorrente: Rui de Paiva – Ex-Secretário do Município de Guarujá.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Guarujá ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de R\$4.884.027,99.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Daniel Simões de Carvalho Costa, Rui de Paiva (Secretários Municipais), Ana Teresinha Lopes Praça, Jamile Cristina Favero Santos, Kátia Souza Perez Pinto Alves, Luis Fernando Scalzitti Fioretti, Maria Angela Segantinni Cheida Faria, Simone Vieira da Silva (Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento), Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária) e André Luis Ulrich (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa individual no valor de 150 Ufesps aos responsáveis Maria Antonieta de Brito e Rui de Paiva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Valquíria Alves Pereira (OAB/SP 200.387), Roberto Márcio Braga (OAB/SP 148.329) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-011908.989.21-3 (ref. TC-011465.989.16-8 e TC-008019.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Trans Netti Transporte e Locação Ltda., objetivando a locação de veículos no ramo de transporte de passageiros, tipo ônibus, micro-ônibus e vans, para atendimento de diversas atividades da Prefeitura.

Responsável: Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-015974.989.21-2 (ref. TC-011465.989.16-8 e TC-008019.989.21-9)



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Trans Netti Transporte e Locação Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Trans Netti Transporte e Locação Ltda., objetivando a locação de veículos no ramo de transporte de passageiros, tipo ônibus, micro-ônibus e vans, para atendimento de diversas atividades da Prefeitura.

Responsável: Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

46 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8 e TC-007498.989.21-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-017011.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

47 TC-017011.989.21-7 (ref. TC-009281.989.18-6)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-021054.989.21-5 (ref. TC-026220.989.20-6, TC-027624.989.20-8, TC-027630.989.20-0, TC-027633.989.20-7, TC-027636.989.20-4 e TC-027640.989.20-8)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal “Maria José Damasceno Santos, no valor de R\$6.019.200,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a seleção pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

49 TC-021058.989.21-1 (ref. TC-026220.989.20-6, TC-027624.989.20-8, TC-027630.989.20-0, TC-027633.989.20-7, TC-027636.989.20-4 e TC-027640.989.20-8)

Recorrente: Celso Furlan – Secretário Municipal de Educação de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal “Maria José Damasceno Santos”, no valor de R\$6.019.200,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368),



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da r. decisão hostilizada.

Declinada a sustentação oral requerida, O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-018098.989.21-3 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

Recorrente: Vanderlei Cocato Borges – Ex-Secretário do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – Covid-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

processamento das Dispensas de Licitação nºs 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Responsáveis: Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Darci César Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-018137.989.21-6 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

Recorrente: Benjamim Bill Vieira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – Covid-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no processamento das dispensas de licitação nº 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Responsáveis: Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Darci César Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário, afastando a ilegitimidade passiva arguida pelo recorrente Benjamim Bill Vieira de Souza, Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em apreço, considerar legais os respectivos atos ordenadores de despesas, bem como julgar improcedente a Representação em exame.

52 TC-021621.989.21-9 (ref. TC-006167.989.21-9 e TC-025415.989.18-5)

Autor: Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025415.989.18-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e extinguiu a representação subscrita por Especialy Terceirização Eireli, sem apreciação de mérito, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-017105.989.21-4 (ref. TC-004915.989.19-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Marcelo Vaqueli.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-08-21.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto
do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

54 TC-014658.989.21-5 (ref. TC-004713.989.19-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense,
relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio
desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e
publicado no D.O.E. de 27-05-21.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa,
Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário
conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto
do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o
r. parecer proferido.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do
Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse
recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado
para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e,
em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e um
minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP